

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091, DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se a redação da MPV 1091/2021, nos seguintes termos:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de maio de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de maio de 2022, a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º A partir de 1º de junho até 31 de dezembro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.267,00 (hum mil duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, a R\$ 42,23 (quarenta e dois reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de corrigir o valor do salário mínimo pela inflação medida pelo INPC no período de janeiro a maio de 2022, que está em 4,49%.

A medida correta seria recuperar a lei 13.152/2015, ou seja, a correção do salário vigente pelo INPC acrescido da variação do PIB de dois anos anteriores, mas diante da atual política adotada pelo Governo Bolsonaro, de correção unicamente pela inflação, consideramos como adequado repor a perda inflacionária ocorrida em 2022.

O salário mínimo no início do atual governo adquiria duas cestas básicas na cidade de São Paulo, passados três anos, o salário adquire uma cesta e meia. O nível de arrocho salarial é muito grande, e os trabalhadores e trabalhadoras estão desolados com atual situação.

Ante o exposto, a reposição da inflação dos primeiros quatro meses do ano, aumentaria em R\$ 45,00 o salário mínimo, contribuindo para amenizar a situação à que está exposta a população brasileira.

Sala das Sessões,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223020400600>



BOHN GASS
PT - RS

Apresentação: 17/05/2022 14:19 - PLEN
EMP 1 => MPV 1091/2021

EMP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223020400600>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Emenda a MPV 1091/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD223020400600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

